

CÂMARA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO  
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 134.

Concede Pensão ao Professor  
João Batista Passos, pelos,  
bons serviços prestados ao,,  
Município no setor de Educa  
ção Rural.

A Câmara Municipal de Frei Inocêncio, decreta e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o chefe do Poder Executivo, Municipal, autorizado a conceder uma pensão ao ex-professor e Inspetor Municipal do Serviço de Educação, Sr. João Batista Passos, no valor de um salário mínimo mensal.

Art. 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, em seu artigo primeiro, fica o chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial no valor de NC\$2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a tôdas autoridades quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Câmara Municipal de Frei Inocêncio, 13 de março de 1.970.

- a) Amintas Caetano da Silva - Presidente
- a) Abel Passos Lima - Vice - Presidente.





PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI INOCÊNCIO

FREI INOCÊNCIO - MINAS

N.º

ASSUNTO

SERVIÇO

*Sancionado  
por Comissão  
13-3-70  
O Almeida*

LEI Nº 134.70

Concede Pensão ao Professor JOÃO BATISTA PASSOS, pelos bons serviços prestados ao Município no setor de Educação Rural.

A Câmara Municipal de Frei Inocência, decreta e eu, sanciono a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a conceder uma pensão ao ex-professor e Inspetor Municipal do Serviço de Educação, Sr. João Batista Passos, no valor de um salário mínimo mensal.

Artigo 2º - Para fazer face as despesas decorrentes da presente lei, em seu artigo primeiro, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir o crédito especial no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros novos).

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas as autoridades quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frei Inocência, 13 de março de 1970.

Pedro Lima de Almeida

Pedro Lima de Almeida, Prefeito Municipal

Odete Maria Cavalcante

Odete Maria Cavalcante, Secretária.